PJECOR Nº 0000065-29.2024.2.00.0826

(378/2024-E)

PESSOAL – OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE CAFELÂNDIA – FALECIMENTO DO TITULAR – DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA – DESIGNAÇÃO DE SUBSTITUTO DA PRÓPRIA UNIDADE PARA RESPONDER PELO EXPEDIENTE DA SERVENTIA VAGA, CONFORME INDICAÇÃO PELO MM. JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Cuidam os autos de comunicação do falecimento do Sr. Carlos Fernando Rocha Soares, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Cafelândia, ocorrido em 25.01.2024 (ID 3889584), bem como de indicação do Sr. Igor Rodrigues Folhari para responder pelo expediente da delegação que vagou (ID 3889583).

É o relatório.

Opino.

Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 39, § 2º, da Lei nº 8.935/94, o qual preceitua que uma vez extinta a delegação conferida a notário ou registrador, *"a autoridade competente declarará vago o respectivo serviço, designará o substituto mais antigo para responder pelo expediente e abrirá concurso"*.

O item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, determina que *"O Corregedor Geral da Justiça declarará vago o respectivo serviço e designará o substituto mais antigo para responder pelo expediente, salvo motivo concreto ou situação previamente conhecida em que não seja atendido o corpo normativo em vigor, o interesse público, a eficiência do serviço ou a conveniência administrativa"*.

Nos termos do quanto decidido no Processo CG nº 629/96, considera-se que a designação para responder por unidade vaga, em princípio, deva recair sobre o substituto mais antigo, salvo motivo concreto, ou situação previamente conhecida, que não atenda ao interesse público, bem como o disposto no subitem 10.1, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, onde estabelecido que *"para a*

indicação do substituto mais antigo, serão desconsiderados os períodos de designação anteriores à vigência da Lei nº 8.935/94".

Para dar cumprimento ao item 10, do supracitado Capítulo das Normas, o MM. Juiz Corregedor Permanente indicou para responder pela delegação vaga o Sr. Igor Rodrigues Folhari, preposto substituto da unidade vaga (ID 3889583).

O indicado não possui, nos assentamentos desta Corregedoria Geral da Justiça, registro de aplicação de penalidades por faltas disciplinares (ID 4484505) e firmou declaração, no sentido de não se enquadrar nas vedações impostas pelas alíneas "c", "e", "f" e "g", do subitem 11.1, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais (ID 3889585).

A indicação assim formulada se adequa às diretrizes constantes do Provimento CNJ nº 149, de 30.08.2023 (Art. 66, § 1º).

Posto isto, o parecer que submeto ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido de que seja: a) declarada a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Cafelândia, a partir de 25.01.2024, em virtude do falecimento do Sr. Carlos Fernando Rocha Soares; b) designado o Sr. Igor Rodrigues Folhari, preposto substituto da unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e c) incluída a delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Cafelândia na lista de unidades vagas, sob o nº 2367, pelo critério de Remoção.

Em caso de aprovação, sugiro seja baixada a respectiva portaria.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

CONCLUSÃO

Em 18 de junho de 2024, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Rubens Marques Filho, Supervisor de Serviço da Dicoge 3.1, subscrevi.

Processo nº 0000065-29.2024.2.00.0826

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: **a)** declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Cafelândia, a partir de 25.01.2024, em virtude do falecimento do Sr. Carlos Fernando Rocha Soares; **b)** designo o Sr. Igor Rodrigues Folhari, preposto substituto da unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e **c)** determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Cafelândia na lista de unidades vagas, sob o nº 2367, pelo critério de Remoção.

Baixe-se Portaria.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO - 24/06/2024 18:39:55
https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062418395495900000004240225
Número do documento: 24062418395495900000004240225

PORTARIA Nº 102/2024

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO LOUREIRO,** CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. CARLOS FERNANDO ROCHA SOARES, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Cafelândia, ocorrido em 25 de janeiro de 2024, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000065-29.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça – CNJ;

R E S O L V E:

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Cafelândia, a partir de 25 de janeiro de 2024.

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. IGOR RODRIGUES FOLHARI, preposto substituto da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023.

Artigo 3º: Integrar a aludida delegação na lista das unidades vagas, sob o número 2367, pelo critério de Remoção.

Publique-se.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica